

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 230607PE00017.  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 00017/2023. LEI  
10.520/2002. DECRETO N° 10.024/2019.

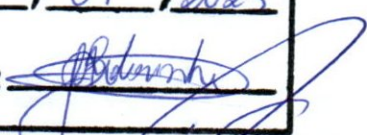
**I - RELATÓRIO**

Vieram os presentes autos a esta Assessoria Jurídica para análise e parecer quanto a regularidade do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico tendo como critério de julgamento menor preço, para locação de um veículo tipo caminhão, para atender a demanda da Secretaria de Ação Social do Município de Sertãozinho/PB e demais órgão durante o exercício financeiro de 2023.

Verifica-se dos autos que na fase preparatória o caderno processual foi instruído com documento de solicitação de demanda assinado pela secretária Municipal de Saúde, justificativa e estimativa de quantitativo, termo de referência e valores de referência, minutas do edital e do contrato, bem como as publicações devidas e dos demais documento exigidos pela legislação pertinente.

Na Segunda fase do processo observa-se o regular prosseguimento do feito, tudo em consonância com a Lei Federal n° 10.520/2002, Decreto Federal n° 10.024/2019 e subsidiariamente com a Lei Federal 8.666/1993.

É o sucinto Relatório.

**RECEBIDO**  
Em: 13 / 07 / 2023  
Rubrica: 

Passa-se a opinar.

## II - ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, convém destacar que compete a esta Assessoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente da legislação vigente e pertinente, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e a oportunidade da prática dos atos administrativos por este Município, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa, orçamentária e/ou financeira. Portanto, isenta-se de toda e qualquer responsabilidade relativa à obtenção de valores, índices de reajuste, justificativa para reajuste, limitando-se exclusivamente aos ditames da Lei.

Sabe-se que a Licitação é uma garantia constitucional que se destina a assegurar a competitividade e ampla concorrência entre todos aqueles que se interessam em contratar com a Administração Pública, propiciando que esta obtenha uma proposta mais vantajosa, tudo sob o manto da isonomia a cancelar uma negociação pública legal, moral e impessoal, conforme dispõe o art. 3º da Lei 8.666/1993. Vejamos:

**Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao**

instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

No caso aqui submetido a análise, verifica-se presentes os pressupostos legais dos atos praticados de modo a autorizarem o prosseguimento do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico.

### III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, frente aos dispositivos legais retro mencionados, com espeque nos princípios do interesse público, da legalidade, da eficiência OPINA esta Assessoria Jurídica pelo prosseguimento do presente processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico com o critério de julgamento de menor preço nos termos processado.

É o Parecer.

SERTÃOZINHO-PB, EM 13 DE JULHO DE 2022.

  
ROBERTO FELIPE DA SILVA CARDOSO  
OAB-PB, N° 24.065-B

